



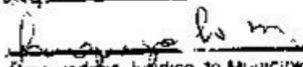
# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

## LEI Nº. 2.087/2013.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 3625 DE  
11/06/13 a 11/06/13  
pag 009  
  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - A.D.F DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Município de Alta Floresta/MT, autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação dos Deficientes Físicos - A.D.F de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na importância de até R\$ 5.821,00 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais).

**Parágrafo Único** - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo será destinado exclusivamente, para auxiliar no evento de prêmios beneficentes que será realizado pela Associação dos Deficientes Físicos - A.D.F. de Alta Floresta/MT, qual o valor final será revertido para a execução de Projeto de benfeitorias a serem realizadas na sede da mesma.

**Art. 2º** - A Associação prestará, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pomenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subseqüente ao repasse do auxílio financeiro recebido.

**Art. 3º** - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente na conta: 38 - 02.001.04.122.0003.2007/335041000000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 10 de junho de 2013.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.087/2013 - Pág. 1